CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

REQUERIMENTO N.4091/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Garante o direito de ingresso e permanência, em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de animais que acompanham pessoas com deficiência de qualquer natureza.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 12 de dezembro de 2023.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 12/12/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Débora de Sousa Dau

Debora de Sousa Dau

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/14317

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

"Garante o direito de ingresso e permanência, em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de animais que acompanhem pessoas com deficiência de qualquer natureza."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os meios de transporte e em locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§1º Quando se tratar de deficiência visual, o previsto no caput restringe-se às pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 2º O cão de assistência deverá estar devidamente identificado e preso a coleira ou guia.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2023.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

JUSTIFICATIVA

Estimular, fomentar e incrementar mecanismos que corroborem com a acessibilidade de todo o contingente de pessoas com deficiência deve fazer parte de todo o programa do Poder Público.

Neste aspecto, é inadmissível que o Poder Público se exima da responsabilidade de guarnecer a qualidade de vida de todos. Assim, a proposição em tela tem como objetivo garantir que as pessoas com deficiência em geral também possam usufruir de seu direito de ir e vir com plena fruição.

Com efeito, a Lei do Cão-Guia foi uma importante conquista para a sociedade. Logo no início do século XXI, a legislação brasileira abriu espaço para o entendimento da importância dos animais para a inclusão. Agora, é momento de ampliar este entendimento. É necessário que todas as pessoas que possuem algum tipo de deficiência possam ter o direito de transportar consigo qualquer animal que seja fundamental para sua inclusão, qualidade de vida e fruição de direitos básicos, como o de ir e vir.

Por todo o exposto, é cediço que não há mais como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente